

FGV DIREITO SP

MESTRADO PROFISSIONAL

DIREITO DOS NEGÓCIOS – TURMA 6 (2018)

Meios de Pagamento: é possível alocar contratualmente as responsabilidades regulatórias dos participantes dos arranjos de pagamento?

Patricia Ferreira Nakahara Machado

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP

Orientador: Prof. Dr. Caio Mario da Silva Pereira Neto

Versão de 14.09.2018

1 Tema, contexto, objetivos e delimitação de escopo

O estudo tem por tema central analisar se e, conforme o caso, como os contratos celebrados entre determinados participantes dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) (i) podem modificar ou modular a alocação das principais responsabilidades estabelecidas para os operadores do setor pela Lei nº 12.865/2013 (considerada o marco regulatório do setor de meios de pagamento), bem como (ii) podem afastar características ou evitar estruturas que ensejariam a configuração de contratos coligados e as consequências de eventual configuração.

Para contextualizar o tema central do estudo proposto, sua importância e atualidade, destaque-se que em 2005, no âmbito da análise do sistema de pagamentos de varejo no Brasil, o Banco Central do Brasil (Banco Central) identificou que o avanço da tecnologia de informação e a redução dos seus custos, proporcionaram não só o surgimento, mas também a rápida expansão dos meios eletrônicos de pagamento, principalmente como alternativa aos pagamentos de varejo realizados em papel. De acordo com o Banco Central, “no Brasil, os pagamentos com cartões cresceram, em média, 29% ao ano no período de 1999 a 2005 e correspondem a mais de 45% da quantidade total dos pagamentos interbancários que não são efetuados em papel-moeda. O volume financeiro transacionado passou de cerca de 41 bilhões de reais, em 1999, para 190 bilhões de reais, em 2005”.^{1 2}

Em meio ao levantamento destas informações, em 2006, o Banco Central, a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda firmaram um convênio de cooperação técnica³ e desenvolveram diversos estudos conjuntos sobre os sistemas de pagamento eletrônico operantes naquele momento, com ênfase nas transações de pagamento realizadas por meio de cartões de crédito e de débito de grande aceitação no mercado.

De acordo com o *Relatório sobre a Indústria de Cartões de Pagamento* elaborado pelas instituições conveniadas, naquele momento, as transações de pagamento realizadas com cartão de crédito cresciam “consistentemente desde 2002, passando de 275 milhões no primeiro trimestre daquele ano para 2 bilhões no quarto trimestre de 2007. O estoque de cartões de crédito e de débito ativos no Brasil no quarto trimestre de 2007 foi de 66,6 milhões e 52,3 milhões, respectivamente.”

¹ Relatório “Diagnóstico do Sistema de Pagamentos de Varejo no Brasil” publicado pelo Banco Central em maio de 2005, que dá fundamento às afirmações realizadas na Diretiva 01/2006 do Banco Central, datada de 11 de abril de 2006, que divulga, por sua vez, a opinião do Banco Central sobre a indústria de cartões de pagamento, ambos disponíveis em www.bcb.gov.br.

² De acordo com fontes mais recentes, ainda para demonstrar o rápido avanço desta indústria, destaca-se que “os instrumentos eletrônicos de pagamento têm crescido substancialmente no país, já representando cerca de 75% dos pagamentos em operações de varejo. Os cartões de crédito e os de débito continuam substituindo os cheques e os pagamentos em espécie no comércio. Entre 2008 e 2016, a quantidade de transações com cheque caíram 55%, enquanto que a com cartões aumentou 171%. A quantidade de saques de numerário em ATM (*proxy* para pagamentos em espécie) cresceu apenas 31% no mesmo período. As tendências se repetem em termos de valores de transações.” (PEREZ; BRUSCHI, 2018, p.8).

³ Convênio celebrado entre Banco Central, SDE e SEAE, em 14 de julho de 2006, relativo à ação coordenada de suas atividades de análises e de estudos, bem como ao intercâmbio de informações e outras atividades correlatas.

Na oportunidade do referido convênio, os operadores dos referidos sistemas de pagamento ainda gozavam de grande liberdade para a fixação e a negociação das responsabilidades de cada operador em relação à arquitetura e ao funcionamento do sistema e não estavam sujeitos a qualquer legislação específica (considerando que não realizavam atividades restritas às instituições financeiras reguladas pelo Banco Central). Tanto a estrutura de cada um dos sistemas de pagamento, como as práticas do mercado eram disciplinadas exclusivamente por contratos bilaterais, atípicos, regidos pelas normas gerais do direito das obrigações e dos contratos, desenvolvidos e celebrados, de forma paralela e independente, pelas partes envolvidas (que incluíam, principalmente, as bandeiras, os emissores/bancos domicílio, os adquirentes/credenciadores/os subcredenciadores ou subadquirentes, os estabelecimentos e os consumidores). Não havia interoperabilidade entre os sistemas de pagamento. Os operadores dos sistemas tinham liberdade para escolher e contratar relações de exclusividade com suas contrapartes⁴, definir taxas de pagamento⁵, estabelecer prazos e formas de liquidação financeira das transações, estrutura a forma de tratamento de dados, entre outras disposições.

O trabalho conjunto realizado pelo Banco Central, pela SDE e pela SEAE destinou-se a identificar e acabou por concluir pela existência de potenciais falhas de mercado decorrentes das práticas adotadas pelos agentes econômicos envolvidos no sistema, tendo subsidiado a intervenção do Estado no setor, por meio do sistema de defesa da concorrência, decorrente da investigação promovida pela Secretaria de Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça, quanto à existência de práticas inibidoras da competição, e por meio da adoção de medidas de regulamentação das atividades deste mercado que o legislador e, posteriormente, o Banco Central entenderam necessárias. Além de ineficiências por minimizar ganhos de escala e gerar barreiras de entrada ao mercado para novos agentes, o trabalho apurou o risco sistêmico que os operadores deste setor poderiam gerar no normal funcionamento das transações de pagamento de varejo.

Em 9 de outubro de 2013, foi promulgada a Lei nº 12.865 que, entre outros assuntos, nos artigos 6º a 15, estabeleceu princípios que, conforme parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, passariam a ser observados pelos arranjos de pagamento e pelas instituições de pagamento, bem como conferiu competência ao Banco Central para disciplinar os arranjos de pagamento existentes e a instituição de novos arranjos de pagamento no país e a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições de pagamento, entre outros assuntos relacionados. Restava regulamentado o setor de meios de pagamento no Brasil.⁶

⁴ A maior parte das atividades deste setor estava concentrada em dois grupos verticalizados: um formado a partir da bandeira Visa, que tinha obrigação de exclusividade com a adquirente Visanet (atual Cielo), e outro vinculado à bandeira Mastercard, que tinha relação de exclusividade de fato com a adquirente Redecard (atual Rede). Juntos, em 2007, estes grupos detinham mais de 98% do mercado de cartões débito e 89% do mercado de cartões de crédito. Em conjunto, eles foram responsáveis pela ampliação do uso dos cartões de pagamento, pela evolução na concessão de crédito ao consumidor, pela possibilidade de transações parceladas e, inclusive, pela automação da forma de captura das transações de pagamento

⁵ Recentemente, em situação inédita na indústria de meios de pagamento, o Banco Central publicou a Circular nº 3.887, em 26/03/2018, limitando o valor das taxas de intercâmbio cobradas em arranjos de pagamento classificados como domésticos de compra e de conta de depósito à vista. De acordo com a exposição de motivos, pretende-se promover a aceleração do crescimento das transações de débito, frente a quantidade de transações de crédito.

⁶ A nova legislação criou definições jurídicas para “arranjo de pagamento” (conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores), “instituidor de arranjo de pagamento” (pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento) e “instituição de pagamento” (pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente: a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos

De acordo com o texto legal, a promulgação do novo marco regulatório visava não só corrigir ineficiências do mercado (aumentando a possibilidade de concorrência) e minimizar o risco sistêmico do funcionamento das transações de pagamento de varejo (aumentando a transparência das transações), mas também prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como promover a inclusão financeira e o acesso aos serviços financeiros pela maior parte da população.

A Lei nº 12.865/2013 passou, então, a ser regulamentada pelo Banco Central a partir de novembro de 2013, inicialmente por meio da Resolução nº 4.282/2013 e das Circulares nºs 3.681/2013, 3.682/2013 e 3.683/2013, que estabeleceram novas obrigações e responsabilidades aos participantes dos arranjos de pagamento referentes à prevenção e mitigação de riscos e à promoção da solidez e eficiência dos arranjos de pagamento, as quais não eram exigidas antes do marco regulatório.

A Circular nº 3.681/2013 do Banco Central, por exemplo, estabeleceu os procedimentos e as estruturas mínimas que devem ser observadas pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central para o gerenciamento de riscos operacionais, de liquidez e de crédito. Esta mesma Circular também estabeleceu a necessidade da adoção de políticas mínimas de governança, requerimento mínimo de patrimônio líquido e regras para a aplicação dos recursos mantidos em contas de pagamento.

Algumas destas obrigações e responsabilidades foram claramente direcionadas a determinados operadores dos arranjos de pagamento, como as regras de aplicação dos recursos mantidos em contas de pagamento que se aplicam apenas às instituições emissoras de moeda eletrônica. Outras obrigações e responsabilidades não foram diretamente imputadas a um ou outro participante, embora a Resolução nº 4.282/2013 do Banco Central antecipe que as instituições de pagamento deveriam ser classificadas e tratadas proporcionalmente e de forma compatível aos riscos inerentes as suas atividades.⁷

Com o advento do marco regulatório, os regulamentos e contratos até então existentes (anteriormente livremente negociados e pactuados⁸ – no sentido de não estarem sujeitos a regulamentação específica) tiveram que ser adaptados ou novos contratos precisaram ser celebrados. Além das responsabilidades decorrentes das atividades de meios de pagamento que já estavam disciplinadas entre os operadores dos arranjos de pagamento (e que, eventualmente, precisaram passar a ser alocadas de acordo com a nova legislação), os

mantidos em conta de pagamento; b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; c) gerir conta de pagamento; d) emitir instrumento de pagamento; e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; f) executar remessa de fundos; g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central). Estas definições passaram a ser empregadas pela prática de forma mais técnica, para evitar problemas de interpretação e facilitar a classificação das atividades e dos operadores.

⁷ O artigo 10 da Resolução nº 4.282/2013 do Banco Central expressamente prevê que “as instituições de pagamento serão classificadas em modalidades de acordo com a natureza dos serviços prestados e disciplinadas de forma proporcional aos riscos inerentes às suas atividades.” Ainda, o Parágrafo Único, do artigo 14, desta mesma Resolução, estabelece que “a estrutura de gerenciamento de riscos das instituições de pagamento deve ser compatível com a natureza de suas atividades e a complexidade dos serviços por elas oferecidos e compreender, no mínimo, o gerenciamento dos riscos operacional, de crédito e de liquidez.”

⁸ Aqui considerada a liberdade de contratar, sem levar em consideração a situação dominante de mercado exercida por determinados operadores.

regulamentos e contratos existentes e os novos contratos tiveram que incorporar as novas responsabilidades regulatórias criadas para os participantes dos arranjos de pagamento.

Neste contexto de criação de responsabilidades regulatórias para um setor que se auto regulava e de adaptação dos instrumentos contratuais existentes às novas responsabilidades regulatórias, verifica-se a importância e a atualidade do tema.

Desta forma, este estudo tem por objetivo principal analisar e refletir sobre a natureza, abrangência, consequência, entre outras características, das disposições contratuais atualmente utilizadas para distribuir as novas responsabilidades regulatórias entre os participantes dos arranjos de pagamento e propor, se e quando possível, orientações práticas para a adequada elaboração e/ou negociação destas disposições contratuais, observadas as limitações legais existentes. Eventualmente, este estudo também terá por objetivo sugerir adequações ou refinamentos ao atual marco regulatório.

A pesquisa será restrita aos aspectos contratuais e à regulamentação relacionada às novas responsabilidades impostas pelo marco regulatório, que precisaram ser observadas pelos operadores dos arranjos de pagamento a partir da regulamentação do setor, e não terá por escopo responsabilidades contratuais já negociadas entre os participantes, de forma comum, anteriormente à vigência do marco regulatório.

Este estudo, ainda será restrito a análise de arranjos de pagamento aceitos por diversos estabelecimentos comerciais, não atingindo arranjos de pagamento fechados e os arranjos que não integram o Sistema de Pagamento Brasileiro, nos termos da Circular nº 3.682, de 04/11/2013, do Banco Central.

2 Justificativa da relevância prática e do potencial inovador

Embora a Lei nº 12.865 tenha sido promulgada em 9 de outubro de 2013, os efeitos práticos das suas disposições demoraram para ser observados nas relações contratuais existentes entre os participantes dos arranjos de pagamento atuantes, não só em razão da longa *vacatio legis* estabelecida para que os participantes se adequassem ao novo marco regulatório, mas também pela necessidade de regulamentação das disposições legais por parte do Banco Central.

Uma vez que o escopo e a extensão das principais responsabilidades regulatórias dos participantes dos arranjos de pagamento foram e têm sido definidos com maior clareza pela regulamentação, mostra-se de grande relevância a análise da alocação destas novas responsabilidades realizada pela legislação e da necessidade e possibilidade, conforme o caso, de modificação ou modulação destas responsabilidades entre os participantes do arranjo de pagamento, de acordo com critérios pré-definidos entre as partes. Isto porque, a alocação indiscriminada ou excessiva destas responsabilidades para todos ou determinados participantes dos arranjos de pagamento poderia comprometer, a longo prazo, a viabilidade e a manutenção dos arranjos de pagamento, o efetivo cumprimento das obrigações regulatórias

e, em última instância, a própria segurança do SBP. O mesmo efeito também poderia vir a ser observado em decorrência da eventual configuração de contratos coligados e da consequente extensão indiscriminada da responsabilidade entre os participantes dos arranjos de pagamento.

Por meio deste estudo, pretende-se identificar como os instrumentos contratuais atualmente vigentes entre os participantes dos arranjos de pagamento distribuem, entre tais participantes, os encargos decorrentes do cumprimento das principais responsabilidades impostas pela Lei nº 12.865/2013, tal como regulamentada. A partir deste levantamento, tem-se por objetivo analisar a adequação, a fragilidade ou a insuficiência destas disposições contratuais face às obrigações previstas no marco regulatório do setor (principalmente para identificar se os atuais contratos foram adaptados à nova regulamentação), bem como a necessidade e a possibilidade de alteração ou de modulação da alocação prevista contratualmente para as referidas responsabilidades regulatórias (analisando, inclusive, se as disposições regulatórias têm natureza cogente ou dispositiva).

Este estudo, ainda, tem a intenção de apurar se os contratos celebrados entre os participantes dos arranjos de pagamento poderiam ser configurados como contratos coligados e qual a consequência prática desta configuração, para os participantes, em relação ao cumprimento das novas responsabilidades regulatórias adicionais.

Em sendo necessária e possível a modificação ou modulação, por meio dos contratos, das responsabilidades regulatórias dos participantes dos arranjos de pagamento, este estudo pretende, de forma fundamentada, sugerir aos operadores do direito um adequado tratamento contratual para a alocação destas responsabilidades entre os participantes e eventual afastamento da configuração de contratos coligados, para aprimoramento dos atuais modelos contratuais utilizados. Eventualmente, este estudo, ainda, poderá prover fundamentos e parâmetros para as autoridades reguladoras, que justifiquem a manutenção ou revisão da regulamentação existentes ou, ainda, a criação de nova regulamentação referente à alocação das responsabilidades instituídas para os participantes dos arranjos de pagamento, a partir da vigência do marco regulatório.

3 Familiaridade com objeto da pesquisa

Tenho familiaridade com o tema em decorrência da minha atividade profissional. Sou sócia de um escritório de advocacia, com sede em São Paulo e filiais no Rio de Janeiro e em Brasília, que tem atuação muito dedicada a setores regulados da economia e, especialmente, à TMT (telecom, mídia e tecnologia). Minha atividade profissional desenvolveu-se, nestes últimos 20 anos, nas áreas de operações societárias (principalmente fusões e aquisições - M&A) e contratos comerciais e de propriedade intelectual, direta ou indiretamente relacionados aos setores acima mencionados.

Em razão da minha atividade profissional, acompanhei o início da implementação do marco regulatório do setor de meios de pagamento, exposições públicas de membros do Banco

Central acerca do escopo e da abrangência da regulamentação da Lei nº 12.865/2013 e questionamentos, também direcionados ao Banco Central, sobre o enquadramento, ou não, de determinados arranjos de pagamento à nova regulamentação, bem como sobre os critérios para a concessão de autorizações para os instituidores de arranjos de pagamento, para o funcionamento dos respectivos arranjos de pagamento, e autorizações para funcionamento das instituições de pagamento integrantes dos arranjos de pagamento. Fui responsável pela condução de pedidos de autorização perante o Banco Central e acompanho, até a presente data, o andamento e a evolução destes pedidos.

Com o desenvolvimento da regulamentação, também tive a oportunidade de acompanhar discussões sobre os efeitos da verticalização da indústria, a implementação da liquidação centralizada (e o tratamento dado aos facilitadores de pagamento), a limitação ou a possibilidade de limitação das taxas de intercâmbio e de MDR, a necessidade (ou não) da limitação do prazo de liquidação das transações financeiras, entre outros assuntos relacionados.

Paralelamente, em razão do interesse de determinados clientes do escritório em empresas atuantes no mercado de meios de pagamento, também participei de auditorias e da aquisição e venda de participações societárias de empresas do setor de meios de pagamento, oportunidades nas quais tive acesso a informações e documentos relacionados à contratação existente entre participantes dos arranjos de pagamento.

Acredito que minha experiência profissional proporcionará uma análise prática das questões relacionadas à alocação das responsabilidades regulatórias entre os participantes dos arranjos de pagamento, que são efetivamente enfrentadas pelos operadores dos arranjos.

4 Modelo de pesquisa

A pesquisa que será realizada para o desenvolvimento do tema adotará o modelo de trabalho exploratório sobre prática jurídica adotada, sob a perspectiva contratual, entre os participantes dos arranjos de pagamento e, eventualmente, poderá passar à resolução de um problema se for identificada uma situação problemática em relação a alocação de uma (ou algumas) responsabilidade(s) regulatória(s) específica(s).

A partir do modelo de pesquisa adotado, pretende-se levantar e sistematizar as informações sobre os instrumentos contratuais utilizados atualmente, para disciplinar as principais obrigações dos participantes dos arranjos de pagamento. Uma vez que estas informações tenham sido sistematizadas, pretende-se refletir sobre a forma de alocação das principais responsabilidades instituídas pelo marco regulatório realizada, se for o caso, (i) pela legislação aplicável e (ii) pelos instrumentos contratuais em análise. Esta reflexão possibilitará uma análise crítica sobre a forma de alocação existente, com a identificação dos prós e contras desta prática, e a propositura de melhorias à prática contratual adotada e, eventualmente, ao modelo regulatório vigente.

5 Quesitos

Com o fim de permitir uma análise crítica do tema central deste estudo, pretende-se perquirir respostas para os seguintes quesitos:

- (a) Quais são as principais responsabilidades (assunção de obrigações/deveres de indenizar por não cumprimento) que o marco regulatório gerou para os participantes dos arranjos de pagamento e como tais responsabilidades estão disciplinadas na estrutura dos instrumentos contratuais existentes?⁹

Para responder este quesito pretende-se realizar uma pesquisa de mercado que permita apurar:

- (i) Pelo menos, 2 ou 3 exemplos de cada um dos instrumentos contratuais utilizados atualmente (depois de 2013) entre os participantes dos arranjos de pagamento (bandeiras X emissores, emissores X credenciadores/adquirentes, bandeiras X credenciadores/adquirentes, credenciadores/adquirentes X facilitadores/subadquirentes, credenciadores/adquirentes ou facilitadores/subadquirentes x estabelecimentos, emissores X consumidores).¹⁰
- (ii) Quais são as principais cláusulas de responsabilidade de cada instrumento contratual?
- (iii) Como foram alocadas as novas responsabilidades criadas pela Lei nº 12.865/2013, tal como regulamentada, em tais instrumentos contratuais?¹¹
- (iv) A partir do marco regulatório, houve a necessidade da celebração de contratos novos pelos participantes?
- (v) A partir do marco regulatório de 2013, algum contrato deixou de ser necessário?

Após a resposta do primeiro quesito, pretende-se realizar a seleção de duas ou três das novas e principais responsabilidades impostas aos participantes dos arranjos de pagamento pelo marco regulatório, bem como a seleção de um (ou alguns) contrato(s) específico(s) que versa(m) sobre a alocação desta(s) responsabilidade(s) e, conforme o caso, o recorte da perspectiva de um (ou alguns) participante(s) dos arranjos de pagamento, para prosseguir o estudo. A partir deste recorte, passariam a ser respondidos os seguintes quesitos:

⁹ Este quesito tem a finalidade de contextualizar, do ponto de vista fático, a prática contratual existente.

¹⁰ Não se pretende abordar, neste estudo, as obrigações relacionadas à compensação e liquidação centralizada das transações financeiras geradas no âmbito dos arranjos de pagamento.

¹¹ Neste quesito, se relevante para a análise proposta, será indicada a alteração contratual realizada para a adequação do instrumento contratual ao marco regulatório, destacando a situação pretérita à nova regulamentação.

(b) Como o marco regulatório aloca tal(is) responsabilidade(s) entre os determinados participantes dos arranjos de pagamento no(s) respectivo(s) contrato(s)?¹²

Para o desenvolvimento deste quesito, seriam realizados os levantamentos e as respostas às questões abaixo.

- (i) Levantamento e análise de toda legislação e regulamentação aplicável ao setor de meios de pagamento.
- (ii) Levantamento e análise da legislação e regulamentação que definem a forma de alocação da(s) responsabilidade(s) regulatória(s) selecionada(s).
- (iii) Natureza e classificação jurídica da(s) responsabilidade(s) regulatória(s) selecionada(s).
- (iv) A alocação de responsabilidade prevista no marco regulatório é cogente ou dispositiva?
- (v) A alocação de responsabilidade prevista no marco regulatório enseja a configuração de contratos coligados entre os determinados participantes do(s) arranjo(s) de pagamento no(s) respectivo(s) contrato(s)?
 - 1. O que são contratos coligados?
 - 2. Qual a consequência de serem contratos coligados?

(c) A alocação de responsabilidade(s) gerada pelo marco regulatório foi adequada?¹³

- (i) Qual critério foi utilizado pelo legislador para estabelecer a alocação de responsabilidade(s) estabelecida no marco regulatório?
- (ii) O critério utilizado pelo legislador para a alocação de responsabilidade(s) tem natureza econômica (gera alguma espécie de eficiência, redução de custos de transação ou outro efeito de natureza econômica)?

(d) A alocação de responsabilidade(s) gerada pelo marco regulatório foi incorporada e tratada de forma adequada pelos instrumentos contratuais analisados, que são atualmente usados pelos participantes dos arranjos de pagamento?¹⁴

(e) Como (e se) esta(s) responsabilidade(s) pode(m) ser tratada(s) contratualmente para (i) incorporar a alocação regulatória (se necessário), (ii) modificar ou modular a alocação regulatória e (iii) afastar ou evitar a configuração de contratos coligados?¹⁵

¹² Este quesito pretende, principalmente, identificar e analisar as categorias jurídicas e a regulamentação aplicável à prática contratual objeto do estudo.

¹³ A partir deste quesito, pretende-se realizar uma análise crítica do marco regulatório estabelecido a partir de 2013.

¹⁴ Este quesito tem a intenção de permitir a realização de uma análise crítica das disposições contratuais praticadas.

¹⁵ Neste quesito serão formuladas as proposições de conduta e sugestões práticas concluídas sobre o tema central do estudo.

6 Fontes de pesquisa e forma de acesso

Para a realização do estudo proposto, dada a necessidade de alto nível de conhecimento empírico, a pesquisa utilizaria como fontes: (i) bibliografia (nacional e internacional) sobre o tema; (ii) pesquisa de campo para levantamento de informações documentais e problemáticas sobre o tema, conforme indicado nos quesitos acima; (iii) depoimento de advogados, consultores e outros operadores dos arranjos de pagamento envolvidos na elaboração e negociação dos instrumentos contratuais que regem as responsabilidades dos participantes; (iv) pesquisa de campo para levantamento dos estudos e análises prévias realizadas pelo legislador, que serviram de subsídio para a fixação das principais responsabilidades criadas pelo marco regulatório para os participantes dos arranjos de pagamento; (v) pesquisa de campo para levantamento dos estudos e análises realizadas pelo mercado, por associações e por instituições acadêmicas em relação a evolução e os efeitos das principais responsabilidades criadas pelo marco regulatório para os participantes dos arranjos de pagamento; e (vi) se possível (e, se for o adequado), depoimento de representante do Banco Central envolvido na elaboração e/ou aplicação da regulamentação da(s) responsabilidade(s) destacada(s).

Considero que a rede de relacionamentos decorrente da minha prática profissional e dos meus relacionamentos acadêmicos tem importância primordial na facilitação do levantamento de informações relevantes e atuais, bem como na identificação das questões mais sensíveis, do ponto de vista prático, entre as responsabilidades estabelecidas para os participantes dos arranjos de pagamento pelo marco regulatório.

7 Cronograma de execução

Atividade	2018			2019												Horas	
	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Levantamento bibliográfico	■	■															20hs
Levantamento de contratos	■	■															10hs
Levantamento de legislação e dados setoriais	■	■															10hs
Levantamento de eventuais julgados (judiciais ou administrativos)		■	■														10hs
Leitura de contratos, legislação e dados setoriais		■	■	■	■	■											20hs
Leitura de bibliografia		■	■	■	■	■											50hr
Leitura de eventuais decisões		■	■	■	■	■											10hs
Entrevistas operadores dos arranjos de pagamento					■	■	■										15hs
Entrevista representante do regulador					■	■	■										10hs
Redação					■	■	■	■	■	■	■	■	■				150hs
Revisão da redação													■				15hs
Formatação/Revisão final														■			10hs
Depósito															■		-
Total:																	330hs

8 Bibliografia preliminar

8.1 Legislação específica

8.2 Relatórios e informações setoriais

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Diagnóstico do sistema de pagamentos de varejo no Brasil*. 2005 (maio). Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Diagnostico%20do%20Sistema%20de%20Pagamentos%20de%20Varejo%20no%20Brasil.pdf>>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Diretiva 1/2006*. 2006. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Diretiva-1-2006.pdf>>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL et al. *Relatório sobre a indústria de cartões de pagamentos de 2010*. 2010. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Relatorio_Cartoes.pdf>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL et al. *Relatório de vigilância do Sistema de Pagamento Brasileiros 2013*. 2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Relatorio_de_Vigilancia_do_SPB_2013.pdf>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL et al. *Relatório de vigilância do Sistema de Pagamento Brasileiros 2014*. 2014. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Relatorio_de_Vigilancia_do_SPB_2014.pdf>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL et al. *Relatório de vigilância do Sistema de Pagamento Brasileiros 2015*. 2015. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Relatorio_de_Vigilancia_do_SPB_2015.pdf>.

8.3 Doutrina

AGARWAL, Sumit et al. *Regulating consumer financial products: evidence from credit cards*. New York: Working paper, last version: August 2014 (SSRN-id2330942).

ALSTYNE, Marshall; EISENMANN, Thomas Van; PARKER, Geoffrey. *Platform Networks – Core Concepts: Executive Summary*. MIT Sloan, 6/5/2007. Disponível em: <http://ebusiness.mit.edu/research/papers/232_VanAlstyne_NW_as_Platform.pdf>.

ALVARENGA, Bruno R. *A regulação do mercado de cartões de crédito no Brasil: uma análise à luz da teoria dos jogos*. Brasília: 2006. Disponível em: <<http://esaf.fazenda.gov.br/assuntos/pesquisas-e-premios/premio-seae/monografias-premiadas-em-edicoes-anteriores-premio-seae>> (Acessado em 19/07/2018).

AMSTUTZ, Marc. *Contract Collisions: an Evolutionary Perspective on Contractual Networks*. Law and Contemporary Problems. 2013, v. 76, p. 169-189. Disponível em: <<http://scholarship.law.duke.edu/lcp/vol76/iss2/12>>.

AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther. *Networks: legal issues of multilateral co-operation*. London: Hart Publishing, 2009.

ANDREZA, Andrea Fernandes. *O sistema contratual do cartão de crédito no Brasil*. In: Estudos em homenagem ao acadêmico ministro Sydney Sanches. Coordenadores: Antonio Rulli Neto, Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme. 2.ed., Fiuza, 2003. p. 29-46.

ASOKAN, N.; JANSON, Phil; STEINER, Michael; WAIDNER, Michael. *Electronic Payment Systems*. Zurich, IBM Research Division. 1998. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/1ae9/c9841435ef40ffe1263efce286d76b79b413.pdf>>.

AZEVEDO, Renato Olimpio Sette de. *Cartão de crédito: aspectos contratuais*. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito. São Paulo: USP, 2007.

BALDUCCINI, Bruno. *Aspectos jurídicos relevantes no Sistema de Pagamento Brasileiro*. In: Seminário Internacional Arranjos e Instituições de Pagamento, 2, 2015, Brasília, Anais... Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pom/spb/seminarios/2015_IISemArranjos/Painel4-1-BrunoBalduccini.pdf>.

CAFAGGI, Fabrizio (Org.). *Contractual Networks, Inter-firm Cooperation and Economic Growth*. Cheltenham/Northampton: Edward Elgar, 2011. p. 66-107.

CAFFARELLI, Paulo Rogério. Entrevista. Resumo: Discute a autorregulação da indústria de meios eletrônicos de pagamento. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC / Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais (jan./mar. 2012). Belo Horizonte: 2012, Fórum, v. 6, n. 21, p. 69-73.

CEVENINI, Claudia. *Agents in the virtual enterprise: some legal notes*. The Law of Electronic Agents. Selected Revised Papers. CIRSFID. Bologna: 2002, p. 59-64.

CHAKRAVORTI, S. *Theory of credit card networks: a survey of the literature*. Review of Network Economics. 2003, v.2., n.2, p.50-68.

CHASERANT, Camille. *Cooperation, contracts and social networks: from a bounded to a procedural rationality approach*. Journal of Management and Governance. 2003, Kluwer Academic Publishers, v. 7, issue 2.

COHEN, Benjamin J. *The future of money*. Princeton: 2004, Princeton University Press, p. 186-202.

CONDE, Diogo Matheus Rubio. *A relação entre business intelligence e o processo de inovação no mercado de cartões de crédito brasileiro: um estudo de caso*. Dissertação apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Administração de Empresas. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

ECONOMIDES, Nicholas. *Features of Credit Card Networks*. Review – Federal Reserve Bank of St. Louis (nov./dec.). 1995, p. 60-63. Disponível em: <<http://www.stern.nyu.edu/networks/frbstlre.pdf>>.

ECONOMIDES, Nicholas; LOPOMO, Giuseppe; WOROCH, Glenn A. *Strategic Commitments and the Principle of Reciprocity Interconnection Pricing*. Information Systems Working Papers Series. 1998. Disponível em: <<http://www.stern.nyu.edu/networks/reciprocity.pdf>>.

ECONOMIDES, Nicholas; WHITE, Lawrence J. *One-way networks, two-way networks, compatibility, and public policy*. In: GABEL, D.; WEIMAN, D. (ed) *Opening networks to competition: the regulation and pricing of access*. Kluwer Academic Press, 1996.

ENEI, José Virgílio Lopes. *Contratos coligados*. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo: 2013 (janeiro), Malheiros Editores.

EVANS, David. S.; SCHMALENSEE, Richard. *Paying with Plastic: The Digital Revolution in Buying and Borrowing*. Cambridge: 2005, MIT Press, 2. ed.

FIGUEIREDO, Apoliana Rodrigues. *Meios de Pagamento Eletrônicos*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, v. 79/2018, p. 53-74, jan-mar/2018 (DTR 2018/9063).

FORGIONI, Paula A. *Intepretação dos negócios empresariais*. In: PEREIRA, Guilherme Teixeira (Coord.). *Direito societário e empresarial – reflexões jurídicas*. São Paulo: 2009, Quartier Latin, p. 191-247.

HEERMANN, Peter W. *The Status of Multilateral Synallagmas in the Law of Connected Contracts*. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther (Eds.). *Networks: Legal Issues of Multilateral Cooperation*. Oxford and Portland: 2009, Hart, p. 103-118.

HUNT, R. *An introduction to the economics of payment card networks*. Review of Network Economics. 2003, v.2., n.2, p. 80-96.

JACHEMET, Bruna. *A Regulação dos Pagamentos Eletrônicos: Interoperabilidade e Desafios Jurídicos*. Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional. FGV/SP (pendente de publicação), 2018.

KATAOKA, Eduardo Takemi. *A coligação contratual*. Rio de Janeiro: 2008, Lumen Juris.

KATZ, M. L.; SHAPIRO, C. *Network externalities, competition, and compatibility*. American Economic Review, 1985, v. 75, p. 424.

KONDER, Carlos Nelson. *Contratos conexos: grupos de contratos, redes contratuais e contratos coligados*. Rio de Janeiro: 2006, Renovar.

KRAUS, Jody S; SCOTT, Robert E. *Contract design and the nature of contractual intent*. New York University Law Review. New York: 2009, New York University, v. 84, n. 4.

LEMLEY, M.A.; McGowan, D. *Legal implications of network effects*. California Law Review, 1998, v. 86, p. 479.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Redes contratuais: sua contextualização entre a empresa e o mercado*. Revista de Direito Público da Economia. Belo Horizonte: 2004, Forum, A.2, n.7, jul/set.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. *A teoria das redes contratuais e a função social dos contratos*:

reflexões a partir de uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça. Revista dos Tribunais. São Paulo: 2005, v. 832, p. 100-111 (fev/2005. Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos, v. 3, p. 1315-1330).

MADRONA, Ricardo. *Regulação dos meios eletrônicos de pagamento traz mais clareza e custos aos operadores*. Brasília: 2015, Consulex. Disponibilidade: Rede Virtual de Bibliotecas. Localização: CAM, STF, STJ.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Contratos coligados no direito brasileiro*. São Paulo: 2009, Saraiva.

MENDES, Aldo. *O mercado de meios eletrônicos de pagamento: o novo marco regulatório*. In: Conferência Comissão de Economia – Ajustes no Sistema Bancário e suas Reações às Mudanças Macroeconômicas. Rio de Janeiro, 2 dez. 2015, Anais... Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pec/apron/apres/Apresenta%E7%E3o%20Aldo%20-%20Aberj%20-%202_Dez_2015%20FINAL.pdf>.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Unidade ou pluralidade de contratos: contratos conexos, vinculados ou coligados*. Revista dos Tribunais. São Paulo: 2003, v. 92, n. 817, nov.

PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva. *Externalidades de rede e condutas anticoncorrenciais no sistema financeiro: um olhar sobre o mercado de meios de pagamentos*. In: GOLDBERG, Daniel K. (Org.). Sistema financeiro: o desafio da concorrência. São Paulo: 2008, Singular, v. 1., p. 111-136.

PEREZ, Adriana Hernandez; BRUSCHI, Cláudia. *A Indústria de Meios de Pagamento no Brasil: movimentos recentes*. INSPER. 8/3/2018. Disponível em <<https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/06/industria-meios-pagamento-brasil-movimentos-recentes.pdf>>. (Acessado em 19/07/2018).

ROSITO, Francisco. *Os contratos conexos e sua interpretação*. Revista dos Tribunais. São Paulo: 2007, v. 96, n. 866, dez.

SAMOR, Geraldo. *Nova regra do BC ameaça empresas de marketplace*. Brazil Journal, 1 jun. 2017. Disponível em: <<http://braziljournal.com/exclusivo-nova-regra-do-bc-ameaca-empresas-de-marketplace>>.

SANTOS, Edson Luis dos. *Do escambo à inclusão financeira: a evolução dos meios de pagamento*. São Paulo: 2014, Linotipo Digital.

SARAI, Leandro. *A moeda, do escambo às relações internacionais*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, v. 69/2015, p. 17-40, jul-set/2015 (DTR 2015/15886).

TAKEYAMA, Marcelo. Entrevista. Resumo: Discute a autorregulação da indústria de meios eletrônicos de pagamento. Revista brasileira de estudos constitucionais: RBEC / Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais. Belo Horizonte: 2012, Fórum, v. 6, n. 21, p. 43-48, jan./mar.

TEUBNER, Gunther. *Coincidentia Oppositorum: Hybrid Networks Beyond Contract and Organization*. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther (Eds.). Networks: Legal Issues of Multilateral Co-operation. Oregon: 2009, Oxford and Portland, p. 3-30.

TEUBNER, Gunther. *Network as connected contracts*. Trad. Michelle Everson. London: 2011, Hart Publishing.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Arranjos e instituições de pagamento (regulamentação e crítica)*. Revista de Direito Empresarial – ReDE. 2014, v. 2, n. 1, p. 77-122, jan./fev.

WEITZENBOECK, Emily M. *A legal framework for emerging business models: dynamic networks as collaborative contracts corporations*. Globalization and the Law series. Cheltenham/Northampton: 2012, Edward Elgar Publishing.